



*Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF:
25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro,
CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjpp2013@outlook.com -
Tel: (38) 38321397 RAMAL-28*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 A LEI ORGÂNICA

Artigo 1º- Modifica os Artigos 16, 21, 22,23 E 24 da Lei Orgânica Municipal que passará a seguinte redação:

Art. 16 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de acordo o que determina no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias, quando recaírem em feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente

Art. 21 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 22 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de Janeiro, no ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição da mesa e o período de cada sessão legislativa ordinária anual é aquele compreendido de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho, e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

Parágrafo 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até o dia 30 de dezembro da segunda sessão legislativa, em reunião especial marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, considerados empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

Art. 23 - O mandato da Mesa será de (02) dois anos, vedada a recondução e ou reeleição para o mesmo cargo.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF:
25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro,
CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp2013@outlook.com -
Tel: (38) 38321397 RAMAL-28

Art. 24 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário, e Segundo Secretário, que serão substituídos pelo membro da Mesa na ordem inversa, eleitos por votação secreta ou aberta, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores presentes.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, conforme determina o Regimento Interno, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 24/11/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 08/12/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA

São João do Paraíso 09 de novembro de 2016

ANTONIO CAROBA DA SILVA
VEREADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/12/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA

Concluso para o gabinete, secretária da Câmara Municipal para tramitação de acordo com o Regimento Interno.

Sala das Comissões

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/11/2016

Presidente da Câmara

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.